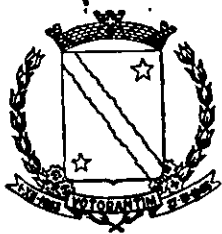


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 06/71

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização de convênio entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e a Secretaria da Receita Federal



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

31/71 - C. M.

Votorantim, 31 de março de 1971.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei autorizando a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e a Secretaria da Receita Federal.

O referido convênio, conforme preceitua o artigo 1º do projeto, trata da instalação e funcionamento do Núcleo de Assistência e Orientações Fiscais (N. A. O. F.), necessário à integração do sistema tributário/nacional e cuja finalidade primeira, e a de melhorar o seu índice de rendimento, proporcionando ao mesmo tempo, maior assistência e orientação ao contribuinte.

Para governo de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores, estamos anexando também, uma minuta do convênio, a fim de que possam os representantes dessa Egrégia Casa de Leis, constatar as inúmeras vantagens que da sua assinatura decorrerão, não só à Prefeitura, como, e / principalmente aos nossos contribuintes.

Resta-nos apenas esclarecer que a Municipalidade se obrigará a providenciar o local para a instalação do N.A.O.F., e cederá dois funcionários do seu quadro de pessoal, os quais responderão pelo expediente do Núcleo acima referido.



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º _____

Sendo o que se nos oferece, e na certeza de que Vossa Excelência e os nobres Vereadores saberão analisar a oportunidade e o interesse público que o Projeto oferece, aguardamos a soberana manifestação dessa Egrégia Casa.

Do ensejo prevalecemo-nos para reite-
rar a Vossa Excelência, os protestos da nossa mais elevada
estima e distinta consideração.

Atenciosamente

RECEBI

Votorantim, 02 de 04 de 1971

LUZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GEORGINO MARQUES DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 06/71

(Dispõe sobre autorização de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e a Secretaria da Receita Federal)

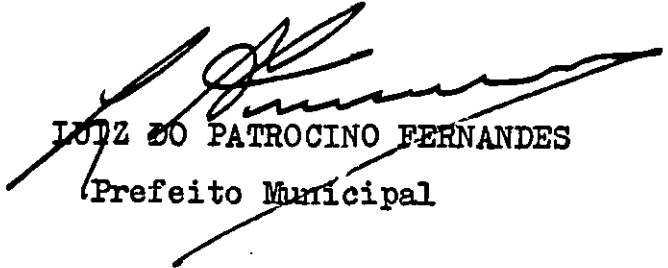
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO / FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Votorantim autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Receita Federal para a instalação e funcionamento do NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÕES FISCAIS (N.A.O.F.).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias a se consignarem / no Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 26 de março de 1971 - VII Ano da Emancipação.


LUIZ DO PATROCINO FERNANDES

Prefeito Municipal

RECEBI
Votaram, 02 de 04 de 1971
[Signature]

EM DISCUSSÃO
Votaram, 20 de 5 de 1971
[Signature]
Presidente da Câmara

2a

A Comissão de Justiça e Comissões
S. Sessões, 15 de 04 de 1971
[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça
16-04-71
Devolvido
Presidente *[Signature]*

APROVADO

S. Sessões, 20 de 5 de 1971
[Signature]
Bazaro Antunes de Oliveira

Comissão Finanças
1-5-71
Devolvido
Presidente *[Signature]*

EM DISCUSSÃO
Votaram, 6 de 5 de 1971
[Signature]
Presidente da Câmara

1a

APROVADO

S. Sessões, 6 de maio de 1971
[Signature]
Bazaro Antunes de Oliveira
PRESIDENTE

4
Térmo de Convênio entre a Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de, visando a instalação de órgão de assistência e orientações fiscais, treinamento do pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e de transporte e outras providências.

A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE, por seus titulares, ou representantes legais,

I - CONSIDERANDO a necessidade de integração do sistema tributário nacional com finalidade de melhorar seu índice de rendimento, e proporcionar ao mesmo tempo maior assistência e orientação ao contribuinte;

II - CONSIDERANDO que a maior rentabilidade do sistema tributário nacional influirá diretamente no Fundo de Participação dos Estados e Municípios;

III - CONSIDERANDO que no atual sistema de distribuição da receita tributária federal tem os Estados e Municípios interesse imediato na eficiência de sua administração;

IV - CONSIDERANDO que a maior eficiência na administração tributária nacional depende dos esforços conjugados das três áreas governamentais;

V - CONSIDERANDO que a permuta de informações constitui fator decisivo para o aperfeiçoamento da Administração Fiscal;

VI - CONSIDERANDO que o cadastramento dos entes econômicos, permita, nas três áreas governamentais, perfeita identificação dos contribuintes e facilidade de processamento de dados, necessários para a análise do comportamento daqueles;

VII - CONSIDERANDO QUE a fiscalização e a assistência administrativo-tributária, de qualquer nível governamental, deve estar presente em todas as Unidades da Federação, possibilitando desconexão de custos e facilidade aos contribuintes no cumprimento de suas obrigações tributárias;

VIII - CONSIDERANDO que a instalação e manutenção de órgãos da Secretaria da Receita Federal em todas as regiões do território nacional, oneraria os cofres da União e desviaria pessoal técnico-administrativo de outras áreas de maior fluxo econômico;

IX - CONSIDERANDO que a seleção, a capacitação, a especialização e o treinamento de pessoal são essenciais para o melhor aproveitamento dos recursos humanos da Administração Tributária;

X - CONSIDERANDO que um perfeito sistema de comunicações é vital para o desenvolvimento da política administrativo-fiscal nos três campos governamentais;

5
Fe

XI - CONSIDERANDO que para o pleno funcionamento da máquina administrativo-fiscal, além dos recursos humanos, devem existir instalações adequadas e eficientes meios de transportes;

XII - CONSIDERANDO que a execução de atividades Administração Federal poderá ser descentralizada, visando mediante convênio, para as unidades federadas;

RESOLVEM estabelecer o presente convênio de instalação de órgão de assistência administrativo-tributária, treinamento do pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e transporte, que se regem pelas seguintes normas gerais:

1. - DA INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÕES FISCAIS
(N. A. O. F.)

- 1.1 - A Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de, adotarão medidas para implantação e funcionamento do N.A.O.F. na municipalidade;
- 1.2 - O N.A.O.F. será um órgão municipal, com quadro do pessoal municipal especializado, supervisionado pelos Agentes da Secretaria da Receita Federal;
- 1.3 - O N.A.O.F., dentro da jurisdição municipal, terá as seguintes atribuições:
 - a) Operação formulário;
 - b) Preenchimento das Guias de Recolhimento e Declarações de Rendimentos, quando solicitado;
 - c) Recebimento, encaminhamento e devolução dos expedientes de pedido de inscrição no Cadastre Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, de pedido de Certidões diversas e de formulação de consultas econômico-fiscais;
 - d) Informações fiscais;
- X 1.4 - A Prefeitura Municipal de compromete-se, desde já, a providenciar local para instalação do N.A.O.F. na municipalidade, sem ônus para a Secretaria da Receita Federal;
- 1.5 - Se na municipalidade existir Agência ou Posto da Receita Federal, o N.A.O.F. será instalado naqueles órgãos, atendidas as disponibilidades físicas;
- 1.6 - A Prefeitura Municipal de selecionará 2 (dois) funcionários do seu quadro de pessoal que, sem prejuízo dos seus vencimentos, serão treinados pela Secretaria da Receita Federal, através de suas Delegacias, para responderem pelo expediente do N.A.O.F.;
- 1.7 - A Secretaria da Receita Federal providenciará, através dos seus órgãos especializados, a elaboração e distribuição gratuita do MANUAL DE SERVIÇOS DO N.A.O.F. .

2. - DA TROCA DE DADOS E INFORMAÇÕES FISCAIS

- 2.1 - A Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de, trocarão entre si, os dados e informações fiscais, a seguir relacionados:
- a) Apreciação por setores econômicos e por unidades administrativas;
 - b) Resultado da ação fiscal por setores econômicos, detalhando impostos, multa e correção monetária aplicada;
- 2.2 - A Secretaria da Receita Federal elige, desde já, como seus únicos coletores e fornecedores de dados e informações os NURIEF's e NIEF's, que funcionam respectivamente nas Superintendências e Delegacias da Receita Federal;
- 2.3 - A Prefeitura Municipal de elige, desde já, o / H.A.O.F., como único órgão municipal encarregado de fornecer e coletar os dados e informações, acima previstos;
- 2.4 - A sistemática para a execução da troca de dados e informações será elaborada, atendendo as conveniências das partes integrantes do presente convênio.

3. - DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES

- 3.1 - A Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de, organizarão levantamentos visando a permuta de informações cadastrais;
- 3.2.- É assegurado às partes convenionadas a utilização dos dados contidos nos Cadastros que Administram;
- 3.3 - A Prefeitura Municipal de adotará na identificação dos seus contribuintes, independentemente de registro que venha a efetuar, os números atribuídos pelos Cadastros de Pessoas Físicas (CPF) e Geral de Contribuintes;
- 3.4 - A repartição da Prefeitura responsável pela inscrição municipal, somente efetuará a mesma, após a comprovação de inscrição nos Cadastros de Pessoas Físicas (CPF) e Geral de Contribuintes (CGC);
- 3.5.- A Prefeitura Municipal de , por suas repartições, sempre que os seus formulários assim o permitam, exigirão dos contribuintes, a aposição nas guias de recolhimento, do carimbo padronizado do CGC, instituído pela Portaria Ministerial nº. 279, de 17 de julho de 1969;
- 3.6 - As listagens contendo resultados de cadastramento, sempre que solicitadas, poderão ser oferecidas entre as partes convenionadas;

7
3.7 - A Prefeitura Municipal de, poderá promover registro "ex-officio" de contribuintes não inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, através do N.A.O.F. ;

3.8 - A discriminação geral dos trabalhos será feita em documentos que, antes de concluídos serão submetidos ao Centro de Informações Econômico-Fiscais, da Secretaria da Receita Federal.

4. - DO INTERCÂMBIO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES

4.1 - Serão de utilização comum, atendido o princípio de prioridade de serviços, os equipamentos de comunicação e transporte pertencentes à Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de

4.2 - A Secretaria da Receita Federal, após levantamento de dados e recebimento de informações do N.A.O.F. poderá providenciar respeitando os princípios legais e disponibilidade de verbas, o fornecimento à municipalidade de placas indicativas de nome de estradas e logradouros, como também de números para as unidades prediais.

5. - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - A Secretaria da Receita Federal poderá providenciar respeitados os princípios legais e as disponibilidades existentes distribuição gratuita de material permanente, usado ou não à municipalidade, a fim de existirem os meios materiais necessários para a execução dos serviços previstos para o N.A.O.F. ;

5.2 - Todo material de expediente será fornecido pela Secretaria da Receita Federal, sem qualquer ônus para o Estado.

5.3 - Cada uma das partes se obriga a providenciar, por solicitação da outra, a publicação no Diário Oficial, sem ônus, das listas de devedores remissos que lhe for enviadas;

5.4 - Para fiel execução do presente convênio, no tocante às matérias que por sua natureza dependam de lei, serão providenciados pelas respectivas áreas governamentais, os projetos de leis pertinentes, que serão submetidos aos seus Poderes Legislativos;

5.5 - A alteração deste convênio poderá ser feita a qualquer tempo, por mútuo acordo, e sua rescisão poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação à outra, com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias.

jsr.

-o-o-o-o-o-o-

8
W

C A M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 06 / 65. 71

O presente Projeto de Lei diz em seu preâmbulo:
"DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VOTORANTIM E A SECRETARIA DA RECEITA FIDE-
RAI"

O Executivo é seu proponente, como manda a legislação em vigor.

Anexo a proposta, encontra-se o TÊRMO DO MENCIONADO CONVÊNIO, satisfazendo, portanto, outra exigência legal no que tange ao processamento de um projeto de lei-dessa espécie.

Quanto a matéria legal é de perfeita aceitação, eis que não é proibida e sim, pelo contrário, aceita na mais perfeita legalidade.

Dessa forma, nada temos a opor sôbre o aspecto-legal.

Essa é a nossa opinião.

Votorantim, 16 de abril de 1.971.-

Jose Luiz Spagnuolo
José Luiz Spagnuolo-Consultor Jurídico.-

Projeto de Lei nº 06/71

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o Projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento -
que óbice nenhum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em 16-04-71

Prazo Vencido em 1º-5-71

Dioprese
Diretor de Secretaria

Cliveira
Relator José Carlos Cliveira

Lazaro Alberto de Almeida
Membro Lazaro Alberto de Almeida

Benedetti
Membro Armando Benedetti

Projeto de Lei nº 06 / 71

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o Projeto supra.

Nada a opor.

Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em 1º - 5 - 71

Prazo Vencido em 16-5-71

Director de Secretaria

Relator Jose Carlos Cliveira

Membro Lazaro Alberto de Almeida

Membro Armando Benedetti



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 06/71

Projeto de Lei nº 06/71.

Dispõe sobre autorização de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e a Secretaria da Receita Federal

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1.971

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO - FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Votorantim autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Receita Federal para a instalação e funcionamento do Núcleo de Assistência e Orientações Fiscais (N.A.O.F.).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias a se consignarem no orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
